



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 1 / 22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Renato Castelani Delbone**

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>	<b>PAG</b>
LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2022	02
LEI COMPLEMENTAR N.º 115/2022	03
LEI Nº 1557/2022	06
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>PAG</b>
PORTARIA Nº 1.284, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022	16
PORTARIA N.º 1.285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022	17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	18
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	<b>PAG</b>
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022	19
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022	20
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022	20
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022	21
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 061/2022	21
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 062/2022	22

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 2 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### GOVERNO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2022

Regulamenta o condomínio urbanístico ou de lotes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal nº 4.591 de dezembro de 1964.

**Art. 2º.** As áreas comuns, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso coletivo e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 10% (dez por cento) da área útil a ser parcelada.

**§ 1º.** As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.

**§ 2º.** Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

**§ 3º.** O empreendedor poderá substituir a área institucional do empreendimento por compensação a ser definida pelo município, estipulado com valor máximo de 10% do custo da infraestrutura, conforme tabela SINAPI atualizada, ou até 10% do valor da área, quando condomínio em lotes

**§ 4º.** O empreendedor poderá substituir a área institucional do empreendimento por compensação a ser definida pelo município, estipulado com valor máximo de 5% do custo da infraestrutura, conforme tabela SINAPI atualizada, ou até 5% do valor da área, quando condomínio em edificações

**Art. 3º.** A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.

**§ 1º** As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:

I - Passeios, seguir capítulo II;

II - Seção da via carroçável, seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;

**§ 2º.** Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor, simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

**Art. 4º.** Serão aplicadas as exigências de recuo de frente, lateral e de fundos correspondentes a zona em que será construído para cada lote, obedecidas ainda as prescrições do Código de obras as condições mínimas de iluminação e ventilação de cada unidade habitacional.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 3 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 5º.** Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca, tela ou muro com altura máxima de 3,00m (três metros), sendo dispensado nas divisas onde houver algum acidente geográfico natural.

**Parágrafo único.** Nos locais onde o fechamento do condomínio estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o portão será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

**Art. 6º.** Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização, rede de abastecimento de água e captação de esgoto sanitário;

II - Serviços de conservação e manutenção dos espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - Disposição dos resíduos sólidos de cada unidade, em ponto único localizado externamente ao condomínio, para que se dê a disposição final, exceto aqueles empreendimentos que são considerados grandes geradores de resíduos sólidos, conforme lei 12.305/2010;

IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

**Art. 7º.** As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.

**Art. 8º.** A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.

**Art. 9º.** Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI COMPLEMENTAR N.º 115/2022

Autoriza o Município a receber compensação em razão da implantação de condomínios de lotes ou de edificações.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 4 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Considerando** a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, em especial ao Art. 2º, que remete o parcelamento do solo urbano a leis estaduais e municipais, ademais a lei federal;

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 2º e §4º, aponta que os terrenos servidos de infraestrutura básica cujas dimensões devam atender aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe (incluído pela Lei n. 9.785/1999);

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 2º e §7º, indica que o lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes (incluído pela Lei n. 13.465/2017);

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 2º e §8º, constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados (incluído pela Lei nº 13.465/2017);

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 4º e §1º, que a legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento (incluído pela Lei n. 9.785/1999);

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 4º e §4º, que no caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros (incluído pela Lei nº 13.465/2017);

**Considerando** que a Lei 6.766/1979, em seu Art. 6º, que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, (...), que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim (...);

**Considerando** a Lei Complementar n. 17, de 30 de dezembro de 2008, que institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ribeirão Claro, estado do Paraná e dá outras providências; em especial o disposto do Art. 37, sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, que entre outros institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal como ente a definir raio de interferência (VIII), sua Avaliação (§3º); Art. 52 que prevê a Gestão Urbana; e Art. 54 que institui este Conselho a executar as avaliações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

**Considerando** a Lei Complementar n. 54, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no município de Ribeirão Claro e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal n. 293, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Ribeirão Claro, e dá outras providências;

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 5 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Ribeirão Claro a receber compensação, por empreendimentos denominados condomínios em lotes ou condomínios de edificações convertidos em projetos, edificações; equipamentos e/ou melhorias de bens públicos, as quais deverão ser apontadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único: A administração apontará o levantamento das ações prioritárias dentro dos serviços públicos de Saneamento Básico, Infraestrutura, Lazer, Meio ambiente, Habitação, entre outros que julgue necessários/ urgentes para a população de modo geral, trazendo a esta última uma melhoria social.

**Art. 2º.** De acordo com a aprovação dos empreendimentos/ incorporações poderá o Poder Executivo, via decreto municipal, após a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, celebrar a compensação junto ao empreendedor.

**Art. 3º.** Os valores e prazos serão devidamente estipulados pelo decreto municipal, o qual contará com a perspectiva da administração levando em consideração a complexidade da compensação, sua urgência, o valor em questão e também as formalidades legais.

§ 1º O tempo mínimo para início das medidas de compensação será de até 12 (doze) meses contados do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O tempo máximo para conclusão das medidas de compensação será de até 6 (seis) meses após a emissão do habite-se para o condomínio edifício e para o condomínio de lotes, após o TCO – Termo de Conclusão da Obra.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a lançar a compensação, tida no art. 1º desta lei, em seu cadastro imobiliário, patrimônio, lançamentos contábeis e outros que sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais em outras esferas ou até mesmo de fiscalizadores do município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 6 / 22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI Nº 1557/2022

Institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente lei institui a política municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Ribeirão Claro, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- II. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- III. Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;
- IV. Spin-offs: empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e  
07 de novembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.015

Pág. 7 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V. Tecnologia: conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);
- VI. Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas
- VII. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- VIII. Pré-Incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de *networking* e aproximação com entidades financeiras e de investimento
- IX. Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;
- X. Ecossistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;
- XI. Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- XII. Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 8 / 22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XIII. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

### Capítulo II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

**Art. 3º** Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Ribeirão Claro.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Ribeirão Claro, com vistas:

- I. à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II. à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III. à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV. ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- V. ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI. à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VII. ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII. à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX. à simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- X. a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Ribeirão Claro.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 2.015

Pág. 9 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Capítulo III

#### DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

**Art. 5º** O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos e ambientes de inovação, como incubadora, aceleradora, parque tecnológico.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, entre estes, pré-incubadoras. incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

**Art. 6º** O município poderá criar e apoiar, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras. incubadoras, aceleradoras de empresas, parques e polos tecnológicos como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§ 2º As pré-incubadoras. incubadoras, aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

I – Utilizar para seus projetos ou autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de pré-incubadoras. incubadoras, aceleradoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de pré-incubadoras. incubadoras, aceleradoras de empresas, ou outros ambiente de inovação, desde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 10 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

**Art. 7º** O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

### Capítulo IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO CLARO – COMCIT

**Art. 8º** Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva de Ribeirão Claro terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Lazer;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 11 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- IV. 01 (um) representante do setor de turismo do município;
- V. 01 (um) representante do setor produtivo rural do município;
- VI. 01 (um) representante da classe empresarial indicado pela Associação Comercial local;
- VII. 01 (um) representante das escolas de ensino médio, profissionalizante ou técnico;
- VIII. 01 (um) representante de associações, entidades ou clubes representativo de categoria econômica, profissional ou social;
- IX. 01 (um) representante de instituição de assistência técnica e extensão rural; e
- X. 01 (um) secretário executivo indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º Cada titular do COMCIT terá um suplente;

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§ 4º Os membros do COMCIT podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Ao COMCIT competirá:

- I. formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II. promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI. aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII. publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 12 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VIII. requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs (CGMLG) e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais de interesse público;
- IX. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;
- XI. instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo COMCIT, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação e ser auxiliadas por assessores independentes;
- XII. promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;
- XIII. analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los;
- XIV. manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e ecossistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e organismos internacionais;
- XV. promover a integração dos habitats de inovação locais e destes, em especial, com o ecossistema de inovação do Norte Pioneiro do Paraná;
- XVI. manter participação e integração com o SRI NP – Sistema Regional de Inovação do Norte Pioneiro.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado, em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei, no diário oficial do município.

§ 2º A direção do COMCIT será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes, garantindo-se a alternância na



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 13 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

presidência entre representantes governamentais e não governamentais, sendo permitida a recondução no total ou em parte de seus membros nos próximos mandatos.

§ 3º Caberá ao Município a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, indicando entre os servidores municipais o Secretário Executivo.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia – COMCIT tem como principais competências:

- a) Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- b) Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT, e pela organização de seu protocolo geral;
- c) Apoiar as subcomissões e/ou câmaras permanentes ou transitórias para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo COMCIT

§ 5º O COMCIT reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do COMIT não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

### Capítulo V

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

**Art. 11.** Fica instituído Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Ribeirão Claro.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Lazer, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

**Art. 13.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

- I. recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 14 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais ou comerciais, de acordo com a respectiva política municipal;
- V. dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VI. outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão aplicados em:

- I. Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;
- II. Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos ou bolsas de apoio ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- III. Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- IV. Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- V. Desenvolvimento de sites, mídias sociais, campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de divulgar a cultura e eventos de inovação, bem como promover diferenciais competitivos do Município de Ribeirão Claro para fomentar a atração de novas empresas.

Parágrafo único. Regulamentações necessárias referentes às condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica serão expedidas mediante resoluções do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

## Capítulo VI DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

**Art. 15.** O Município de Ribeirão Claro, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas, mediante o compartilhamento de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 15 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais e subvenção econômica.

§ 1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 16.** O município de Ribeirão Claro promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, consórcio público de inovação e entidades brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do município.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Municipal, por meio de startups e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação federal.

**Art. 18.** O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambiente promotores de inovação, inclusive, espaços maker, coworkings, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, e centros de inovação e tecnologia.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 16 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

direta ou indireta, federal, estadual e municipal. bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao empreendedorismo e inovação, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 1.284, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prorroga a nomeação da servidora Sandra Regina Beltramo para exercer interinamente a função de Diretora do CMEI Maria Baggio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 145/2022, de 21 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por quinze dias, a contar de 25 de outubro de 2022 até 08 de novembro de 2022, a nomeação da professora Sandra Regina Beltramo, portadora da CIRG nº 5.139.572-7/PR, para exercer interinamente a função de Diretora do CMEI Maria Baggio, em face da continuidade do afastamento da respectivo titular.

Parágrafo único. A professora ficará afastada de seus respectivos empregos, em razão do exercício de Direção Escolar ocorrer em período integral.

Art. 2º. Conforme disposto no §2º do art. 14 da Lei Municipal n.º 123/98, a professora deverá optar entre a remuneração original de seus respectivos empregos ou a de Diretor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 25 de outubro de 2022.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 17 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PORTARIA N.º 1.285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria n.º 1.279, de 20 de outubro de 2022, que instaurou Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa Alta comércio e Serviços Ltda. ME, conforme Ofício n.º 05/2022-SMAB, de 16 de maio de 2022, objeto do Protocolo n.º 2046/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Memorando Interno n.º 52/2022-SMAB, de 4 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a alínea “a” dos incisos I e II do art. 2º da Portaria n.º 1.279, de 20 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

#### I – Presidente:

a) Rogério Alves Silva, matrícula 947/4;

#### II – Secretário:

a) Antônio Augusto Mesquita Lemgruber Junior, matrícula 153269;

.....

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA  
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 18 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2019, homologado pelo Decreto n.º 972, de 27 de janeiro de 2020, cujo prazo de validade encontra-se vigente; considerando os termos do Ofício n.º 138/2022 de 13 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um professor para suprir a vaga da professora demissionária Narda Helena Jorosky.

#### RESOLVE

Convocar o candidato FELIPE GUSTAVO CONSULIN REZENDE, portador da CIRG n.º 104774288, aprovado em 8º lugar no Concurso Público de Professor, conforme Edital n.º 001/2019, para apresentação da documentação especificada no Anexo I deste Edital, até o dia 11 de novembro de 2022, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### ANEXO I

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FELIPE GUSTAVO CONSULIN REZENDE

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos); cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver, Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 19 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- III. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- IV. Comprovante de escolaridade exigida para o emprego.

- **Documentos Originais:**

- I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
- III. Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa ou a bem do serviço público, ou, ainda, ter sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos últimos cinco anos, fato que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documento comprobatório do respectivo órgão público, caso já tenha atuado na condição de servidor público;
- IV. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- V. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- VI. Declaração de Bens e Valores;
- VII. Carteira de Trabalho.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que a partir do dia **08 (oito) de dezembro de 2022**, estará recepcionando documentação relativa à **seleção pública de entidade sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de fomento/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros para promover o “Natal 2022”, o qual propõe a realização das festividades natalinas municipais e show de prêmios, incluindo a aquisição e instalação de decoração com luzes e ornamentos natalinos em diversas áreas do município com promoção de prêmios e apresentações culturais e artísticas, conforme detalhado no Plano de Trabalho a ser apresentado, nos termos da descrição do Edital de Chamada Pública n.º 004/2022 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Novembro de 2022 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 04 de Novembro de 2022.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 20 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022 (PMRC)

**JOÃO CARLOS BONATO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 92/2022 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 31 de outubro de 2022 (Lances e Habilitação), objetivando **a possível aquisição de defensivo químico tipo mata-mato, para uso na conservação das margens de estradas Municipais deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**, em favor da empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - CNPJ: 85.055.531/0001-34**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	GLIFOSATO HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO PÓS-EMERGENTE APRESENTADO COMO CONCENTRADO SOLÚVEL. DEVIDO ÀS SUAS PROPRIEDADES SISTÊMICAS, PERMITE O CONTROLE TOTAL DE PLANTAS DANINHAS MONOCOTILEDÔNEAS E DICOTILEDÔNEAS QUE SÃO ATINGIDAS PELA AÇÃO DO HERBICIDA NA PARTE AÉREA E RAÍZES. COMPOSIÇÃO: • ISOPROPYLAMMONIUM N- (PHOSPHONOMETHYL)GLYCINATE (GLIFOSATO, SAL DE ISOPROPYLAMINA).....480 G/L (48,0% M/V) • EQUIVALENTE ÁCIDO (GLIFOSATO).....360 G/L (36,0% M/V) • OUTROS INGREDIENTES.....680,8 G/L (68,08% M/V) HERBICIDA NÃO SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DE PÓS-EMERGÊNCIA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL - SL	ROUNDAP 1	UNI	32	R\$ 1.190,00

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 03 de novembro de 2022.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA DE 25% EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

A Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 096/2022 (PMRC) – Registro de Preços**, previsto para ser realizado no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no dia 07 (sete) de novembro de 2022, que tem por objeto **a possível aquisição de pneus diversos para manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, foi PRORROGADO para às 9:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de novembro**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 21 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**de 2022**, em razão da necessidade de retificação no Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2022 e seus anexos devido à uma impugnação ao edital.

### ONDE SE LÊ:

Item 11.8.4 - Certificação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

### LEIA-SE:

Item 11.8.4 - Certificação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do fabricante OU do importador.

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 04 de novembro de 2022.

*Jéssica Camila de Mello*

*Pregoeira Oficial*

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 (PMRC)

### PROCESSO 195/2022

### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 (oito e cinquenta) horas de 23 (vinte e três) de Novembro de 2022**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **a contratação de empresa para realização de serviços de reforma em duas salas localizadas na Escola Municipal Correia Defreitas com fornecimento de materiais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2022 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Novembro de 2022 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 04 de Novembro de 2022.

*Jaqueline de Oliveira Barão*

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 061/2022 (PMRC)

**Objeto:** A aquisição de extintores novos e placas de sinalização para atender à demanda do prédio onde funcionava a Associação Atlética Ribeirão-Clarense, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 05, 06 e 07 de novembro de 2022.

Ano IX Edição nº 2.015 Pág. 22 /22

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** TABORDA COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA

**CNPJ:** 77.275.501/0001-05

**Valor Total:** R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Novembro de 2022.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 062/2022 (PMRC)

**Objeto:** A confecção de cartilhas para distribuição do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CAPET a ser realizado no município de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** YAMACITA & FERRAZ GRAFICA LTDA

**CNPJ:** 04.864.928/0001-75

**Valor Total:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Novembro de 2022.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação